



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



ver Lei
3070 de
2/12/99

LEI nº 3.037, de 22 de junho de 1999.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAET E AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE TAQUARITINGA, OBJETIVANDO A TÍTULO DE COLABORAÇÃO ARRECADAR COTAS DE AUXÍLIO ESPONTÂNEO PARA CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES SOCIAIS.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz Saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga-SAAET, autorizado a estabelecer convênio com as Entidades Filantrópicas reconhecidas de utilidade pública municipal e estadual de Taquaritinga, para a título de colaboração arrecadar as cotas de auxílio espontâneo para custeio de suas atividades sociais que são de relevante importância.

ARTIGO 2º - A cota de Auxílio espontâneo terá a participação de todos os consumidores que sejam proprietários, possuidores ou detentores de domínio útil, ou que, de qualquer forma, são ligados ao SAAET para efeito de pagamento das taxas devidas.

ARTIGO 3º - Os recursos a esse título arrecadados pelo SAAET, serão repassados até o quinto dia útil do mês subsequente às entidades, devendo ser publicado no rodapé das contas dos meses subsequentes, para efeito de publicidade e transparência dessa atividade.

ARTIGO 4º - A Diretoria da Entidade Conveniada deverá prestar contas mensais de tais recebimentos enviando balancetes à Prefeitura Municipal, SAAET e Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - A partir da data do estabelecimento do Convênio, o SAAET fará redigir nas contas de água e esgoto, a expressão: **“VOCÊ CONCORDA EM CONTRIBUIR COM (NOME DA ENTIDADE CONVENIADA) ?** Assinale **“SIM”** ou **“NÃO”**, com um **X**.

[Handwritten signature]

alteração Lei 3070 - de 02/12/99



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Lei nº 3.037, de 22 de junho de 1999

fls. 2

ARTIGO 6º - Assinalando o "SIM", o órgão recebedor fará acrescer na conta as seguintes importâncias:

I - R\$ 0,50 (cincoenta centavos) nas contas residenciais;

II - R\$ 1,00 (um real) nas contas comerciais e industriais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as contas cujos pagamentos são feitos através de débito em agências bancárias, o SAAET deverá possuir autorização expressa dos contribuintes.

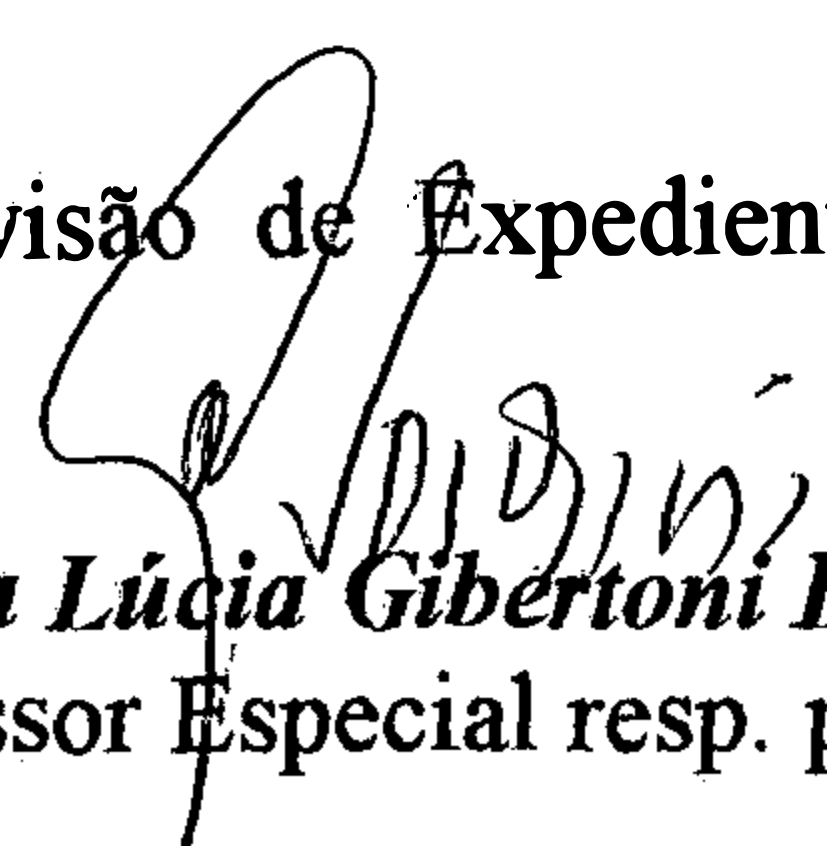
ARTIGO 7º - Eventuais despesas suportadas pelo SAAET para a prática de tal convênio, serão deduzidas do montante arrecadado e descontado da beneficiada, com a apresentação dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 22 de junho de 1.999.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Assessor Especial resp. p/ Divisão -